

## LEI MUNICIPAL Nº 862 / 2013

**EMENTA:** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Carnaíba – PE, a estabelecer gratificação para os profissionais de Saúde da Atenção Básica, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do acesso e da qualidade de Atenção Básica (PMAQ – AB), transferido do Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089 de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Farão jus a gratificação criada por esta Lei, os servidores em atividades nas unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei, serão atribuídas aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

**Art. 5º** - A avaliação de desempenho individual, será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Parágrafo Único** – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 6º** - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2013.

  
JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA  
PREFEITO